



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO Nº06 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTA O LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E EMISSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, EXERCÍCIO 2025.

O Prefeito do Município de Piracema/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, para o exercício de 2025, o lançamento da Taxa de Licença para localização e fiscalização do funcionamento de estabelecimentos e emissão de alvará de funcionamento, nos termos do Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 2º O lançamento da taxa para expedição do alvará será realizado de ofício pelo Setor de Arrecadação Municipal e terá seu vencimento em 31/03/2025.

Art.3º Para o lançamento da taxa das empresas enquadradas no artigo 1º da Lei Complementar 134/2024 – “Mineradoras”, as informações de faturamento serão obtidas da seguinte forma;

I – Pelos valores declarados para a Secretaria de Estado de Fazenda, através da DAMEF/VAF;

II – Pelas informações obtidas junto a Agência Nacional de Mineração – ANM;

III – Pela declaração de faturamento assinada pelo Contador, Balanço Patrimonial devidamente registrado ou qualquer outro documento equivalente;

IV – Por outros meios oficiais que a Administração Municipal tenha acesso.

§ 1º O Fisco Municipal se reserva no direito de discordar e rever, a qualquer tempo, o faturamento declarado pelo contribuinte, demonstrando o motivo e os meios utilizados na revisão.

§ 2º Em se tratando de empresas novas e empresas sem faturamento, desde que seja comprovada a situação, será aplicado o valor da categoria de “pequeno porte”.

Publicado em 22 / 01 / 25
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142, de 14/09/2012.

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§ 3º Para as demais empresas tratadas nesse decreto, não sendo possível obter o faturamento e caso o contribuinte não apresente a declaração de faturamento, até a data prevista para o lançamento da taxa, será aplicado o valor da categoria “grande porte”.

Art. 4º Os contribuintes da taxa, poderão impugnar o seu lançamento até o dia do vencimento.

§1º A impugnação do lançamento, deverá ser feita por escrito, instruída com documentos e eventuais provas da irrisignação.

§2º Enquanto a Administração Municipal estiver analisando a insurgência não será admitido o alvará de funcionamento.

Art.5º A arrecadação da taxa aqui tratada, far-se-á integralmente, vedada a emissão do alvará sem a sua quitação cosntar no sistema de tributos da prefeitura.

Art.6º Os estabelecimentos cuja atividade esteja enquadrada nos critérios da Lei Federal 13.784/2019, que institui a Declaração de Direito de Liberdade Econômica, não estão dispensados do recolhimento da taxa de licença para a localização e fiscalização do funcionamento.

Art.7º Os contribuintes que não receberem a guia para o pagamento deverão procurar a Secretária de Administração e Finaças, tendo em vista que constitui obrigação do contribuinte estar regularmente licenciado, bem como manter seus dados atualizados perante o cadastro Municipal.

Art. 8º Este decreto Entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Piracema/MG, 21 de janeiro de 2025

WESLEY
DINIZ:03640
115643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2025.01.22
08:33:40 -03'00"

WESLEY DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG